Superintendência de Vigilância em Saúde

ATRIBUIÇÕES:

- I. Superintender a execução das atividades relativas às competências previstas para a respectiva Superintendência;
- II. Exercer a direção geral das atividades da respectiva Superintendência;
- III. Despachar diretamente com o Secretário de Município;
- IV. Dirigir e coordenar o trabalho das chefias de unidades orgânicas subordinadas a sua Superintendência;
- V. Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Superintendência;
- VI. Participar das reuniões da Câmara Executiva quando convocado;
- VII. Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- VIII. Propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Superintendência; e
 - IX. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Fonte: Lei Municipal № 5189, de 30 de abril de 2009, Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal, altera a Lei 4821, de 18 de Janeiro de 2005, e dá outras providências.